



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

VEREADOR

**Dagummar
Nogueira**



Família, a base de tudo.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 336 /2020

Dispõe sobre a proibição de inauguração e/ou entrega de obras públicas municipais inacabadas, que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam proibidos todos e quaisquer cerimoniais de inauguração e/ou entrega de obras públicas:

- I - inacabadas;
- II - que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam;
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo único: As obras públicas que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser utilizadas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial de inauguração ou entrega.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I – inacabadas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e funcionários para a prestação do serviço, que não possuam material de uso cotidiano indispensável à finalidade do estabelecimento ou móveis e equipamentos imprescindíveis ao atendimento;
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas que não preencham as exigências legais do Código de Obras do Município de São Bento do Sul/SC ou para as quais haja impedimento legal.

CMSBS 09/07/2020 18:24

008/2020 Simoes



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

VEREADOR

**Daguimar
Nogueira**



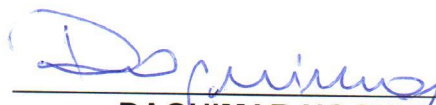
Família, a base de tudo.

Art. 3º. O descumprimento do previsto nesta lei acarretará a responsabilidade administrativa do infrator, com imediata comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de julho de 2020.

MAGNO BOLMANN
Prefeito Municipal



DAGUIMAR NOGUEIRA
Vereador-PSL
2º Secretário



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

VEREADOR

**Daguimar
Nogueira**



Família, a base de tudo.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei proposto, visa resguardar o interesse público da população São-bentense, vedando a prática de entrega de obras públicas inacabadas e/ou sem condições de atender as finalidades a que se destinam, dadas as expectativas e frustrações causadas diante da impossibilidade das pessoas poderem usufruir dos serviços, bem como os prejuízos ao erário.

É natural que a inauguração de uma obra pública deva ser precedida do regular funcionamento de suas atividades fins ou que esta esteja sendo usufruída pela população. Neste sentido, somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem condições de funcionamento.

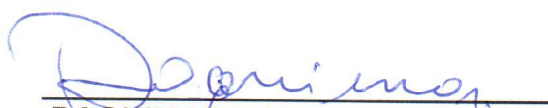
O ato cerimonial de inauguração é uma informação emitida pelo Poder Público ao cidadão contribuinte através do qual acena que aquele serviço ou utilidade possa ser aproveitado pelas pessoas. Qualquer gesto que desvirtue disso, não deve ser admitido.

Mister que agentes públicos usam a prática de inaugurar obras inacabadas ou inaptas à fruição para fins, estritamente, eleitoreiros. São períodos que antecipam a eleição, os mais alvejados com solenidades enganosas ao cidadão brasileiro. Tal prática, precisa ser extirpada do meio político, por ferir a moralidade administrativa e a impessoalidade – princípios constitucionais à administração pública.

O referido projeto também prevê a responsabilidade administrativa do infrator em caso de descumprimento, com imediata comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público Estadual.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação dos nobres vereadores, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

São Bento do Sul, 8 de julho de 2020.


DAGUIMAR NOGUEIRA
Vereador PSL
2º secretário